

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

1ª Decretava para expediente
Andra Fernandes Lima
Coordenadora de Gabinete da
Presidência

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 058 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, abre no Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 246.822,69 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos). Este Projeto de Lei de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro visa atender ao disposto no Art.4º, I, c, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício 2016", bem como da programação constante do Anexo I, deste Projeto de Lei, fundamental para o andamento das atividades da Unidade Orçamentária.

O presente Projeto de Lei decorre do fato de que a execução orçamentária está condicionada pelo prescrito no Art. 1º, da Lei nº 1049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016, e considerando a relativa perda de flexibilidade operativa das Unidades Orçamentárias na execução do orçamento para 2016.

Destaco ainda que o Poder Legislativo, tradicionalmente conferia ao Executivo margem operacional suficiente para alterações durante a execução dos programas e ações constantes das Leis Orçamentárias.

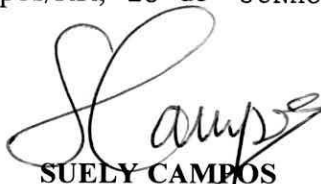
Dada à urgência de execução dessa nova programação, solicito de Vossas Excelências, brevidade na aprovação do Projeto de Lei de Crédito Suplementar acima referido, o qual tem amparo no Inciso I, Art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este Projeto, solicito a valiosa colaboração de Vossas Excelências no seu encaminhamento, para que sua tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

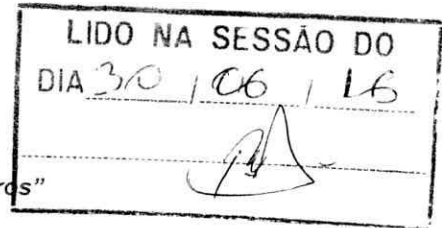
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 28 de JUNHO de 2016.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 074 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$246.822,69 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), para os fins que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA

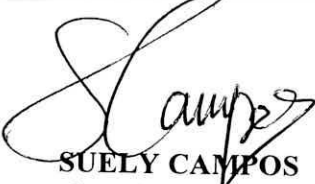
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 246.822,69 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), tendo por objeto o atendimento da programação constante do anexo I desta Lei, com base no que estabelece o Art. 1º, da Lei nº 1.049, de 19 de maio de 2016, que alterou o Art. 4º, I, c, da Lei nº 1031, de 21 de janeiro de 2016.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015, no valor de R\$ 246.822,69 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme Anexo I, desta Lei, nos termos do inciso I, Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 28 de JUNHO de 2016.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

ANEXO ÚNICO

19 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
19102 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE
RORAIMA

FONTE: 300 - RECURSOS DO TESOURE - RO - EXERCÍCIOS
ANTERIORES

RS 1,00

RS 1,00

ANEXO I		CRÉDITO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO - (SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FTE	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
06.182.037.2050	SEGURANÇA PÚBLICA		-	246.822,69	246.822,69
	DEFESA CIVIL		-	246.822,69	246.822,69
	SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO		-	246.822,69	246.822,69
	PROMOVER A DEFESA DO CIDADÃO, APRIMORANDO A CAPACIDADE GERENCIAL E OPERACIONAL DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.				
	PREVENÇÃO E COMBATE A SINISTROS				
	DESPESAS CORRENTE	300	-	-	-
	DESPESAS CAPITAL	300	-	246.822,69	246.822,69
TOTAL			-	246.822,69	246.822,69

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA
GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de vossa excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor global de R\$ 246.822,69 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), para os fins que especifica”.

A iniciativa do Projeto de Lei atende aos requisitos do que dispõe a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, especialmente em seu Art. 43 e, consoante o disposto no Art. 47 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e, condicionado pelo Art. 4º da Lei n.º 1.031, de 21 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual).

O projeto de Lei origina-se da necessidade de viabilizar a execução orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, no presente exercício financeiro, mediante a solicitação de abertura de Crédito por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 246.822,69 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), na fonte 300, para atender despesas com aquisição de Equipamentos e Material Permanente, conforme solicitação à SEPLAN através do expediente OFÍCIO Nº 205 – DGOF/CBMRR/2016, de 10 de março de 2016.

Sob essas considerações, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2016.


ENOQUE ROSAS

Secretaria de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento



ESTADO DE RORAIMA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

OFÍCIO Nº 205 - DGOE/CBMRR/2016

Boa Vista, 10 de março de 2016.

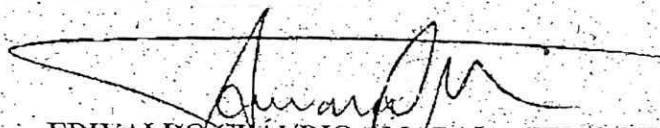
A Sua Excelência o Senhor,
ALEXANDRE ALBERTO HENKLAIN FONSECA
Secretário de Estado de Planejamento – SEPLAN
Nesta/

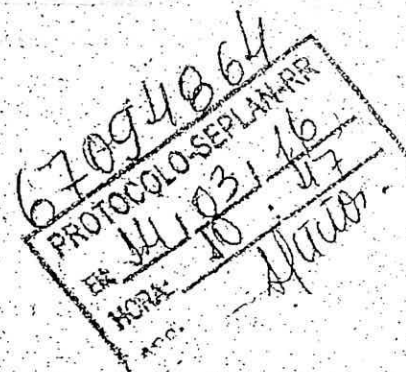
Assunto: **Suplementação de Recursos.**
Anexo: Extrato Bancário.

Solicito readequação do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, para crédito adicional dos rendimentos da conta corrente: **7549-3**, agência: **3797-4**, **Conta Específica DPST**, para Fonte **300** por *superávit* apurado no final do exercício financeiro de 2015, disponibilizando os recursos conforme discriminado abaixo:

FONTE	PROG. TRAB	NAT. DESP	OBJETO	VALOR R\$
300	06.182.37.2050	44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 246.822,69
			TOTAL	R\$ 246.822,69

Atenciosamente,


EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL – CEL QOCBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coordenador Estadual de Defesa Civil



"Mitem vltm et bona salpare"

DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Avenida Venezuela, 1271 – Pricumã – CEP 69.309-690

(95) 2121-7611/98401-2159 - Boa Vista/RR – Brasil.

dgoe.cbmr@gmail.com

----- Resumo Mês Dezembro -----
Cliente GERR DPST/CBMRR

00070 S PUBLICO SUPREMO

Agência 3797 4 S.PUBLICO BOA VISTA

Conta 7549 3

Saldo Anterior	312.702,67	
Aplicações	29.658,21	
Resgates	0,00	(-)
Rendimento Bruto	2.661,81	
IR	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Bônus Performance	0,00	

« Dez / 2015 »

A rentabilidade abaixo e o rendimento bruto se referem ao período do último dia útil do mês anterior ao último dia útil do mês.

Saldo em 31/12/2015 345.022,69

Rendimento Líquido	2.661,81	
Rendimento Tributado	0,00	

Rentabilidade no Mês 0,8047